

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2012

(Numeração retificada pelo Decreto 003/2012, de 13 de dezembro de 2012)

“Acrescenta o Art.97 A ao Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, II, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, II, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Acrescenta ao Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal, o Art.97 A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.97 A. A Autorização Legislativa de que trata este Capítulo (Dos Bens Públicos), será concedida quando aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos, em caso de venda, doação e permuta de bens públicos.”

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO